



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO: Nº 891/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 359/2024

O PRESENTE PARECER NÃO VINCULATIVO REFERE-SE AO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 359/2025 FORMALIZADA PELO ICISMEP, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer não vinculativo para o processo de adesão a Ata de Registro de Preços nº 359/2025 – Pregão Eletrônico nº 118/2024, procedimento instaurado pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, que teve por objetivo o “*Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e outras utilidades de cozinha – parte II letra M a letra V*”.

A adesão, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no termo de referência elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, visa a aquisição papel toalha, necessários para a garantia da continuidade do cuidado dos ambientes, visando a preservação do bem-estar e a saúde dos usuários e servidores da Secretaria.

O valor total a ser aderido é da ordem de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme requisição do seguinte item:

ITEM	QUANT	QUANT	DESCRIÇÃO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
------	-------	-------	-----------	--------------	-----------

f. 27

2

2



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



ARP	ARP	ADESÃO		(R\$)	(R\$)
11	104.066	30.000	Toalha de papel folha simples – Official paper	8,00	240.000,00

A Ata de Registro de Preços nº 359/2025 formalizada pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, possui valor global estimado de R\$ 3.737.384,80 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Em resumo, estes são os apontamentos iniciais para formulação do parecer solicitado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação, ressalvados quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários e os atos de gestão, tendo em vista extrapolarem a competência desta Procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 considerou o sistema de registro de preços como procedimento auxiliar das licitações, objetivando facilitar as aquisições e contratações públicas, tendo em vista a ausência de obrigatoriedade de contratação.

Nota-se que a atual legislação, em seus §§ 2º a 8º incorpora em ato normativo primário a possibilidade de adesão tardia a Ata de Registro de Preços.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento,

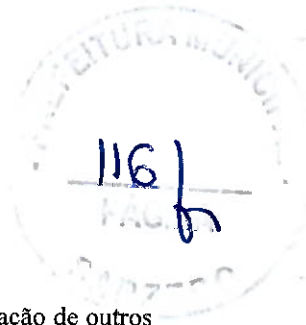
12/21

1

2



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

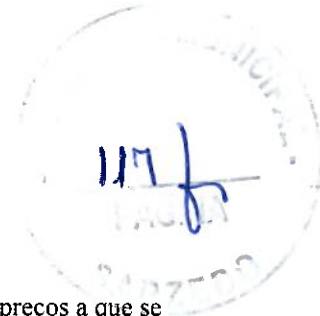
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

f 31



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Dessa forma, resta permitido a qualquer órgão ou entidade que não tenha assumido, na época própria, a posição formal de órgão participante, a utilização de Ata de Registro de Preços formalizada por outro ente público.

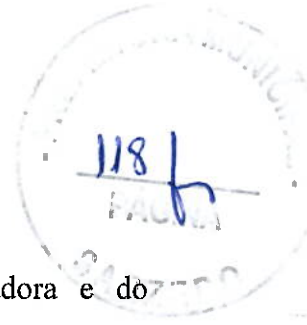
No entanto, as adesões ficam sujeitas as seguintes condições:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive com alerta de situações de descontinuidade de atendimento ao interesse público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

f 11



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



- c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d) Observância aos limites impostos pela legislação quanto ao quantitativo passível de adesão.

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano anual de contratações e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação (art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021).

A fase preparatória do procedimento de adesão contempla os seguintes documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Solicitação de nº 385/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Autorização para instauração do processo por parte da Autoridade Superior;
- d) Indicação da dotação orçamentária;
- e) Termo de Referência;
- f) Pesquisa de Preços, observando a recomendação ABRACOM Nº 01/2025;
- g) Publicação da intenção de adesão de ARP externa, no diário oficial do município, edição 1868;
- h) Ofício nº 210/2025, encaminhado ao ICISMEP solicitando a adesão da ARP;
- i) Anuência do ICISMEP, mediante ofício 467/2025/ICISMEP;
- j) Solicitação de adesão encaminhada a detentora da ARP – QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, solicitando autorização para a almejada adesão – Ofício 211/2025;
- k) Anuência da detentora da ARP, conforme ofício;

12/2



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



- l) Parecer de adesão a registro de preço 359/2025, elaborado pela Agente de Contratação Fernanda Oliveira;
- m) Portaria nº 678/2022 – Nomeação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio;
- n) Ata de Registro de Preços nº 359/2025;
- o) Publicação do extrato da ata de registro de preço no diário do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, aos 14 de maio de 2025, edição 945;
- p) Edital de Licitação Pregão Eletrônico 118/2024 – Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP;
- q) Documentação jurídica, contábil, fiscal, trabalhista regular referente à empresa **QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**

Nas palavras do festejado Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A adesão à Ata de Registro de Preços pode ser utilizada sempre que um órgão necessite proceder à contratação direta sem licitação ou quando verificado que outro órgão, da mesma esfera ou de outra, já tenha realizado licitação para o mesmo objeto em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovada. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamentos das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

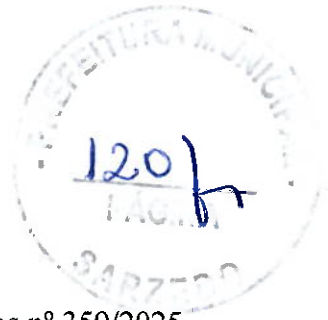
A demonstração da vantajosidade em aderir a ata de registro de preços é condição precípua para sua efetivação, constando dos autos documentação comprobatória de que os preços registrados são vantajosos, eis que inferiores aos preços praticados pelo mercado.

Vale dizer, ainda, que deverão ser mantidas, por parte da empresa **QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** as condições estabelecidas na ata registrada.

154



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



Presentes os requisitos legais para adesão à Ata de Registro de Preços nº 359/2025 do ICISMEP.

Entretanto, nota-se a necessidade de regularização das seguintes documentações:

- 1) Declaração de não emprego de menor e ausência de fatos impeditivos.**
- 2) Certidão de regularidade com os cadastros CEIS, CNEP e CEPIM da Detentora da ARP.**

III. CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, presente os requisitos no que tange às formalidades legais contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 1.556/2023 para a adesão à referida Ata de Registro de Preços, desde que observadas as recomendações acima dispostas.

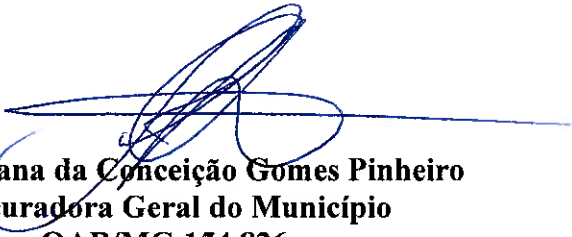
Insta salientar que a adesão caso efetivada, deve ser formalizada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços aderida.

O ato deverá ser publicado na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com fulcro nas informações contidas nos documentos elencados aos autos e tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração à sua motivação ou conclusões.

E o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 09 de abril de 2025.


Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826

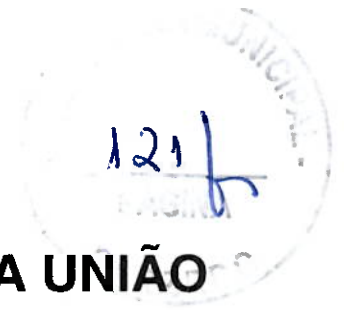
1/2

1

1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

CPF/CNPJ: **05.956.200/0001-36**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:12:19 do dia 13/06/2025 , com validade até o dia 13/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9KMhHO71VWhQFy5RJB7P

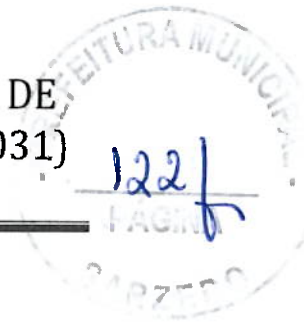
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten marks or scribbles in the top left corner.

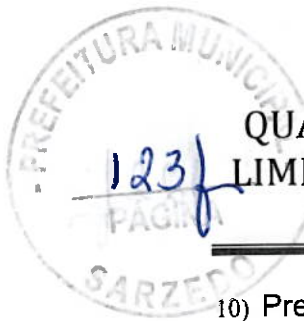
Small handwritten mark on the right edge.

Small handwritten mark on the right edge.

QUALITY MAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE
LIMPEZA EIRELI – C.N.P.J.: 05.956.200/0001-36 – TEL (031)
3566-2432 – EMAIL: LICITAQUALITY@GMAIL.COM



- 1) A empresa Quality Max Ind e Com de Prod de Limp Ltda, detentora do cnpj: 05.956.200/0001-36 , situada na rua Cambuquira 364, Bairro Carlos Prates Bhte/MG , por intermédio de seu Representante Legal Sr. Magno Ribeiro Silva , portador da Cédula de Identidade n°. Mg 15.176-711 , cpf: 089.067.686-05 Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 8) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de



QUALITY MAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – C.N.P.J.: 05.956.200/0001-36 – TEL (031) 3566-2432 – EMAIL: LICITAQUALITY@GMAIL.COM

10) Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
licitaquality@gmail.com fone
321 3566-2432

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor Magno Ribeiro Silva , cpf: 089.067.686-05 , para ser o responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações

contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Belo Horizonte 16 de Junho de 2025.

MAGNO RIBEIRO
SILVA:089067686
05

Assinado digitalmente por MAGNO RIBEIRO
SILVA:08906768605
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5
OU=38187027000128, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PP_A3, CN=MAGNO RIBEIRO
SILVA:08906768605
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025.06.16 09:55:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

QUALITY MAX IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 05.956.200/0001-36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais
Controladoria*

Parecer nº 52/2025

Processo Licitatório nº: 107/2025

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 359/2025 - ICISMEP

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de preenchimento das formalidades legais para adesão à Ata de Registro de Preços nº 359/2025 decorrente do pregão Eletrônico nº 118/2024 do ICISMEP – Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, para futura e eventual aquisição de material de limpeza e outras utilidades de cozinha – papel toalha – em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Foram juntados solicitação de adesão, instruída com os documentos pertinentes, incluindo a cópia da ata de registro de preços, a pesquisa de vantajosidade e a justificativa da necessidade da contratação, assim, como parecer da Agente de contratação e equipe de apoio e da Procuradoria Geral do Município.

II – DA LEGISLAÇÃO

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos arts. 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 180/2025 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

A Controladoria tem a responsabilidade de articular informações e monitorar a administração pública, a fim de garantir a conformidade dos atos administrativos e sugerir melhorias, sempre com foco nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. Seu papel é resguardar a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, sem se envolver na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelas Secretarias Municipais.

Nesse sentido, orientar as melhores práticas, assegurando sua adequação às normas legais, como a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 1556/2023, visa garantir a validade jurídica da adesão a um processo, sendo imprescindível o cumprimento dos requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais
Controladoria*

fundamentais, como a compatibilidade do objeto, a vantajosidade e a economicidade, que visam assegurar que os contratos sejam celebrados de forma eficiente e benéfica para a administração pública.

III – ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Após análise dos autos, verifica-se a juntada dos seguintes documentos:

- Termo de abertura de volume, devidamente assinado;
- Estudo técnico preliminar (fls. 03 a 05 dos autos);
- Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde devidamente autorizada para processamento para a fase interna pela prefeita Sra. Rita de Cássia das Graças Santos;
- Informação da disponibilidade de recursos devidamente assinada pelo Setor de Fazenda (fls. 08 dos autos);
- Termo de referência devidamente assinado por Fabiana Chaves Cabral;
- A pesquisa de mercado anexada ao processo demonstra a vantajosidade dos preços registrados em comparação com contratações similares recentes, (fls. 12 a 15 dos autos);
- Publicação no Diário oficial - (fls. 16 dos autos);
- Portaria nº 678/2022 – nomeando a Comissão dos agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio do Município;
- A ata de registro de preços prevê a possibilidade de adesão por órgãos não participantes;
- O objeto da ata é compatível com a necessidade do Município;
- O órgão gerenciador da ata e o fornecedor manifestaram concordância com a adesão;
- Parecer jurídico nº 891/2025 (fls. 114 a 120), concluindo pela legalidade da adesão, acrescentando, contudo, recomendações para regularizar as seguintes documentações: Declaração de não emprego de menor e ausência de fatos impeditivos e Certidão de regularidade com os cadastros CEIS, CNEP e CEPIM da Detentora da ARP. O que foi devidamente cumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais
Controladoria

IV – CONCLUSÃO


Insta consignar, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base na documentação acostada aos autos, para a qual damos presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, cabendo a este certificar a lisura do processo, certidões de regularidades e toda documentação integrante. Ressaltando que o presente parecer, possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. E considerando a aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente a esse Setor fazer a verificação da viabilidade jurídica do processo trazido para análise.

Assim, à luz do exposto, esta Controladoria manifesta-se possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 359/2025 decorrente do pregão Eletrônico nº 118/2024 do ICISMEP – Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, recomendando que sejam mantidas as condições de vantajosidade e regularidade documental, garantindo o cumprimento das condições pactuadas, conforme requisitos legais previstos na Lei nº. 14.133/2021, e Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 1.556/2023.

Sarzedo, 17 de junho de 2025.



Marcos Jose Mendes de Carvalho
Controlador Municipal



Gláucia Moraes Gonçalves Dias
Equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS EXTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 107/2024 – PRC 106/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de adesão a ata de registro de preços externo, que foi devidamente instruído, justificando-se necessidade da contratação, bem como a vantajosidade da adesão;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO N.º/2025 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos da legislação vigente;

No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 359/2025 do ICISMEP, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Aquisição de PAPEL TOALHA.

Contratado: QUALITY MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 05.956.200/0001-36

Valor Total: **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo/MG, 23 de junho de 2025.



Rita de Cassia das Graças Santos
Prefeita Municipal de Sarzedo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 27/2025 – Homologado o processo licitatório em 23/06/2024, autorizando a “**Aquisição dos itens frustrados em processos anteriores (equipamentos de uso laboratorial, computador portátil, materiais agrícolas e de uso geral) para implantação da Farmácia Viva no município, consoante Portaria GM/MS Nº 4.388, de 14 de junho de 2024**”, com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, sediadas regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a **Secretaria Municipal de Saúde**)” e adjudicado o objeto a favor das licitantes: ADILENE ANASTACIA FRANCISCO ME – VENCEDORA, nos itens 11 e 13, sob o valor total de R\$ 3.065,00 (Três mil e sessenta e cinco reais); DUTRA E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA – VENCEDORA, nos itens 1, 3 e 9, sob o valor total de R\$ 30.137,00 (Trinta mil, cento e trinta e sete reais); MINAS SAÚDE E CONFORTO DIST LTDA – VENCEDORA, no item 2, sob o valor total de R\$ 2.099,00 (Dois mil e noventa e nove reais) e BIOSIGMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA– VENCEDORA, nos itens 5 a 8, sob o valor total de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais). Restaram como FRACASSADO o item 04 e CANCELADOS os itens 10 (conforme ofício do sistema Suricato/TCE) e 12 (a pedido da referência técnica. Sarzedo/MG, 23 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - AVISO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO Nº 53/2025 – A Prefeita Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica em 23/06/2025, o Parecer Jurídico n.º 891/2025, AUTORIZANDO a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 359/2025 – oriunda do Pregão Eletrônico nº 118/2024, da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando a aquisição de PAPEL TOALHA, conforme especificações e especificações constantes nos Anexos do edital supra, junto a **Detentora da ata**, Quality Max Industria e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Esta contratação visa atender a Secretaria Municipal de Saúde. Sarzedo/MG, 23 de junho de 2025.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Rita de Cassia das Graças Santos Prefeita Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	<p>ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630</p> <p>Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Dados: 2025.06.23 17:00:30 -03'00'</p>
---	---	---